

LEI Nº 3.058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A NEGOCIAR COM O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL O ACORDO PARA A QUITAÇÃO DO DEBITO DO MUNICÍPIO PARA COM AQUELA AUTARQUIA, ARAVÉS DE PARCELAMENTO E COM A RETENÇÃO DE PARTE DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, o seu débito para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, lançado até o 1º (primeiro) de setembro de 1991, com 30% (trinta por cento) de respectivo valor, nos termos do artigo 58 (cinquenta e oito) combinado com o artigo 100 (cem) da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Seguridade Social, Plano de Custeio.

Art. 2º Fica ainda, autorizado o Poder Executivo, por determinação do item 7 (sete) da Orientação de Serviço Conjunta do Diretor de Arrecadação e Fiscalização e do Procurador Geral do Instituto Nacional do Seguro Social, a proceder à retenção do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, nos valores acordados entre o Município e o INSS, correspondentes às parcelas de desdobramento do débito.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 1991

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL